DECRETO Nº 036/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL SÓCIO-GOVERNAMENTAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Piritiba:

CONSIDERANDO; que o Município de Piritiba aderiu aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, onde os mais variados governos ao redor do mundo se comprometeram com inovação tecnológica, crescimento econômico, entre outras metas;

CONSIDERANDO; a necessidade de envolver a administração pública e a sociedade civil organizada, em um projeto sustentável de desenvolvimento para este município;

CONSIDERANDO; o art. 23, V e art. 218, ambos da Constituição Federal; cujo dispõem que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação; bem como que essa obrigação é concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO; que o Preâmbulo da Lei Orgânica Municipal, estabelece como propósito de governo e valores do Município o desenvolvimento e a promoção da igualdade e justiça social;

CONSIDERANDO; que em 2015, a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total em Piritiba era de 4.0%.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSIDERANDO; que a Prefeitura de Piritiba, necessita articular e elaborar o Projeto "Piritiba 2030";

CONSIDERANDO; que o Município de Piritiba já conta com um Polo do Instituto Federal da Bahia – IFBA, com curso voltado para a área de tecnologia;

CONSIDERANDO; que para atender estes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, uma série de medidas deverão ser adotadas;

CONSIDERANDO; a necessidade de se criar um Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, lastreado na ciência, tecnologia e inovação;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil e adotada pelo Município de Piritiba.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, para a articulação, a mobilização e o diálogo com os pretensos parceiros internacionais, entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º - À Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável compete:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030;

II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;

IV - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns municipais e regionais;

V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas das unidades federativas, bem como organismos não governamentais, para a disseminação e a implementação dos ODS; e

Art. 3º - À Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é composta das seguintes pessoas:

I – Odemar Gilson Santana Júnior – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II - José Amancio Macedo Santos – Consultor em Tecnologia;

III – Dilmara Lopes Lima Oliveira – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Kauê Victor Batista Sampaio Santos – Consultor Jurídico;

V - Izabel Conceição Costa Da Silva – Consultora Educacional;

VI – Ledna Oliveira de Souza – Representante da Rede Municipal de Professores;

VII – Ailton Barreto Lima Filho – Representante do Alunado do IFBA.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente Comissão tem autonomia necessária para eleger entre seus membros, presidente e demais órgãos, caso seja necessário; bem como criar seu Regimento Interno, num prazo de 60 dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - A Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem poder para requisitar informações e documentos em qualquer dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A participação na Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Fica a presente Comissão, desde já autorizada a representar o Município de Piritiba em eventos, cujo tenham igualdade de objetivos com esta comissão.

Art. 7º - A Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º - A Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, poderá criar câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 9º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - A Comissão Municipal Sócio-governamental para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da presente Comissão, deverá ser encaminhado para Biblioteca Municipal, a fim de pesquisas pela população em geral.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piritiba, 16 de março de 2018.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.